



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2720/2019, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2693 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e da outras providencias.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 062 de 08 de Outubro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 042, de 12 de Setembro de 2019.

Art.1º- A Lei Municipal de nº 2.693, de 03 de Abril de 2019, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Ficam assegurados no âmbito do Município de Tabapuã, os benefícios eventuais de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. **(NR)**

.....

§ 2º - Os benefícios mencionados serão concedidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, condicionadas a existência de disponibilidade financeira, e vinculado ao parecer técnico no âmbito da policia de assistência social. **(NR)**

Art. 2º - A oferta dos benefícios eventuais poderá ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e ou familiares em situação de vulnerabilidade social ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços sócios assistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Parágrafo único - O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão e deverão ser concedidos com respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza. **(NR)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art.3º-

.....

IV - calamidade pública. (AC)

Art. 4º - O Auxílio Natalidade só será concedido aos cidadãos residentes no Município de Tabapuã - SP, comprovadamente há mais de 06 (seis) meses.

(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 09 dias do mês de Outubro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

